

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL:

questões principais
e recomendações

apoio

moz://a

iris

INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL:

questões principais
e recomendações

ORGANIZAÇÃO

Fernanda dos Santos Rodrigues Silva
Tarcízio Silva

APOIO

Instituto de Referência em Internet e Sociedade
Mozilla Foundation

PRODUÇÃO EDITORIAL

IRIS - Instituto de Referência em Internet e Sociedade

COLABORAÇÕES

Ana Bárbara Gomes Pereira (IRIS), Allan Gomes (CPA),
Daiane Araújo (Ação Educativa / Casa dos Meninos),
Fernanda dos Santos Rodrigues Silva (IRIS), Gabriela
Almeida Pereira (Universidade de Brasília / Redes
Cordiais), Horrara Moreira (FGV-RIO), Jéssica Botelho
(UFRJ/CPA/Atlas da Notícia), Juliane Cintra (Ação
Educativa / ABONG), Pedro Carvalho Monteiro (LAPIN),
Tafs Oliveira (Sumaúma Institute) e Tarcízio Silva (Mozilla
Foundation / ABONG) and Thiane Neves Barros (UFBA/
Rede Transfeminista de Cuidados Digitais).

PROJETO GRÁFICO, CAPA, DIAGRAMAÇÃO E FINALIZAÇÃO

Felipe Duarte
Imagem de capa: Freepik

COMO REFERENCIAR EM ABNT

SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues; SILVA, Tarcízio
(orgs). **Inteligência Artificial e Discriminação Racial
no Brasil**: questões principais e recomendações.
Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e
Sociedade, 2024. Disponível em: [https://irisbh.com.br/
publicacoes/inteligencia-artificial-e-discriminacao-
racial-no-brasil/](https://irisbh.com.br/publicacoes/inteligencia-artificial-e-discriminacao-racial-no-brasil/). Acesso em: dd mmm aaaa.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
O PAPEL DA CONECTIVIDADE SIGNIFICATIVA: REFLEXÃO SOBRE A RELAÇÃO ENTRE RACISMO E HIATOS DIGITAIS	7
CRISE DE DIVERSIDADE NA TECNOLOGIA	10
AMEAÇAS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: REFLEXÃO SOBRE IMPACTOS DA IA EM PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO E RISCOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO	12
DESINFORMAÇÃO E DISCURSO DE ÓDIO COMO FORMA DE LEGITIMAR A BRUTALIDADE E O ASSASSINATO DE PESSOAS NEGRAS E POBRES NO BRASIL	15
PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RAÇA	19
EDUCAÇÃO E SOBERANIA DIGITAL	22
POLÍTICAS DIGITAIS NA AMAZÔNIA: RECOMENDAÇÕES A PARTIR DOS TERRITÓRIOS	25
A ASCENSÃO DO RECONHECIMENTO FACIAL NO BRASIL, A FASE DIGITAL DA APLICAÇÃO DA LEI E A AMEAÇA ÀS COMUNIDADES NEGRAS (E ESFORÇOS PARA DETÊ-LA)	28

Introdução¹

Tarcízio Silva e Fernanda dos Santos Rodrigues Silva

O reconhecimento da possibilidade de incorporação de discriminação racial em tecnologias e instituições do campo da inteligência artificial pode ser um considerado um fato no Brasil, devido a casos emblemáticos, literatura científica e atividades da sociedade civil sobre o tema. Quanto a casos emblemáticos, a imprensa pôde registrar danos ligados a tecnologias como reconhecimento facial no espaço público,² moderação de conteúdo orgânico em plataformas digitais,³ moderação por visão computacional de conteúdo publicitário, precarização racializada de trabalhadores de plataforma,⁴ entre outros.⁵

A terminologia ligada a racismo algorítmico e vieses discriminatórios no país já é corrente. Levantamentos bibliográficos indicam produção local que abordam os modos pelos quais a tecnologia digital emergente pode incorporar mecanismos subjetivos e estruturais de discriminação racial, de gênero e outras.⁶ A concepção política do termo “racismo algorítmico” tem sido levantada por autores que observam como os impactos discriminatórios da I.A. podem intensificar a opressão racial e reprodução da supremacia branca⁷ e como tal arranjo se concretiza no contexto sociotécnico através dos vieses algorítmicos.⁸ Tal substituição de processos complexos de deliberação sobre indivíduos e situações, pelos algoritmos, é rechaçada por juristas que identificam seu potencial discriminatório.⁹

Em relação à produção da sociedade civil engajada, o reconhecimento da relação entre

1 Introdução escrita por Tarcízio Silva (Mozilla/ABONG) e Fernanda dos Santos Rodrigues Silva (IRIS).

2 RIBEIRO, Gustavo; SCALZARETTO, Natália. How Brazil uses facial recognition to make arrests. The Brazilian Report, 29 Nov. 2019. Available at <https://brazilian.report/tech/2019/11/29/tech-roundup-brazil-facial-recognition-make-arrests>

3 INTERVOZES. **Conselho Nacional de Direitos Humanos solicita explicações ao Instagram sobre retirada de conteúdos**. Aug 4 2021. Available at <https://intervozes.org.br/conselho-nacional-de-direitos-humanos-solicita-explicacoes-ao-instagram-sobre-retirada-de-conteudos/>

4 JORNAL DO BRASIL. **Violência contra entregadores tem herança escravista**, diz pesquisador. 07 Mar. 2024. Available at <https://www.jb.com.br/brasil/direitos-humanos/2024/03/1049021-violencia-contras-entregadores-tem-heranca-escravista-diz-pesquisador.html>

5 A digital repository on algorithmic racism includes Brazilian cases - <https://desvelar.org/casos-de-discriminacao-algoritmica>

6 SIMÕES-GOMES, Letícia; ROBERTO, Enrico; MENDONÇA, Jônatas. Viés algorítmico—um balanço provisório. **Estudos de Sociologia**, v. 25, n. 48, 2020.

7 SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. Edições Sesc SP, 2022.

8 KREMER, Bianca. **Racismo Algorítmico**. Rio de Janeiro: CESeC, 2023.

9 MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. Editora Contracorrente, 2020.

inteligência artificial e discriminação racial tem sido realizado em diferentes arenas de incidência. O debate em torno da proposição de projeto de lei para regulação de inteligência artificial em comissão de juristas é um exemplo eloquente. Estabelecida pelo Senado em 2022, a comissão foi composta de 18 juristas que não incluíram nenhuma pessoa afrodescendente brasileira, ainda que represente a maior fatia da população.¹⁰ Não obstante, organizações com pautas antidiscriminatórias realizaram propostas sobre o tema nas audiências públicas e contribuições escritas. A ausência de preocupação de legisladores com consensos já constitucionais, como o combate à discriminação direta e indireta¹¹ foram registrados por grupos da sociedade civil, que também apontou questões como o rechaço ao argumento do segredo comercial como evasão à transparência e accountability e a necessidade de tecnologia bottom-up considerando as particularidades do país.¹² O balanço da participação da sociedade civil na propositura da lei PL 2338/2022 demonstrou que o marco regulatório sobre IA no país deve explicitar impactos do racismo e mecanismos a seu combate.¹³

Por fim, a produção de dados e análises sobre racismo e inteligência artificial no Brasil gerou impactos quanto ao Poder Executivo através do registro do problema em documentos oficiais de planejamento do atual governo. Podemos destacar a Mensagem Presidencial ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, que buscou considerar, quanto às transformações tecnológicas e de digitalização da sociedade e economia, as “questões para o acesso dos diferentes segmentos da sociedade a bens e serviços públicos, ampliando os vieses e as formas de discriminação embutidos nos algoritmos”;¹⁴ a política pública Juventude Negra Viva que apresenta propostas de mitigação ao reconhecer que a IA pode reproduzir “a cartilha da necropolítica e as amarras colonialistas promovem a morte física e social da população negra”¹⁵; e o documento “Racismo na Internet: evidências para formulação de políticas digitais”¹⁶, desenvolvido pelo Ministério da Igualdade Racial em parceria com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência, que levanta recomendações de políticas públicas para combate ao racismo algorítmico,

10 Coalizão Direitos na Rede. Regulação de Inteligência Artificial: um tema transversal que exige debate multissetorial e interdisciplinar, disponível em <https://direitosnarede.org.br/carta-aberta-regulacao-ia/>, 2022.

11 JURISTAS NEGRAS. Contribuição ao projeto de Lei 21- A de 2020, disponível em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/arquivos?ap=6916&codcol=2504>, 2022.

12 MULHERES NA PRIVACIDADE. Contribuição escrita à consulta pública no âmbito da CJSUBIA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/arquivos?ap=6916&codcol=2504>, 2022.

13 SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues. “**Nada mais sobre nós sem nós**”. Escurecendo o Debate sobre a Regulação de IA no Brasil e Pensando Mecanismos de Combate ao Racismo Algorítmico. Relatório de Pesquisa do Programa Líderes LACNIC 2.0, 2023.

14 BRASIL. Plano plurianual 2024-2027: mensagem presidencial/Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria Nacional de Planejamento. Brasília: Secretaria Nacional de Planejamento/MPO, 2023, p. 66.

15 BRASIL. Plano Juventude Negra Viva. 2024. Available at <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva>

16 BRASIL. Racismo na Internet: evidências para formulação de políticas digitais. 2023. Ministério da Igualdade Racial; Secretaria de Comunicação Social da Presidência, 2023. Available at <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/gti-comunicacao-antirracista/biblioteca/RelatrioWebinrioRacismoNaInternet.pdf>

aumento da diversidade no ecossistema de mídia e promoção de mídias negras. No entanto, as contradições são numerosas quando podemos identificar que o apoio ao uso das tecnologias de reconhecimento facial em espaços públicos atravessa diferentes espectros políticos. Desde partidos e governos que vão da Direita à Esquerda, o discurso tecnocêntrico e punitivo¹⁷ é uma constante que abre espaço para uma vigilância mais prejudicial.

Dessa forma, este documento foi originalmente concebido para reunir as contribuições de especialistas brasileiros para **informar o relatório temático do Relator Especial em Formas Contemporâneas de Racismo, ao Conselho de Direitos Humanos sobre IA e discriminação racial da Organização das Nações Unidas (ONU)**.¹⁸ Abaixo, seguem as considerações enviadas para a consulta, a partir da perspectiva do Sul Global dentro dos seguintes temas: *O Papel da Conectividade Significativa: Reflexão sobre a Relação entre Racismo e Divisões Digitais; Crise de Diversidade na Tecnologia; Ameaças à Liberdade de Expressão: Reflexão sobre o Impacto da IA em Plataformas de Comunicação e Riscos à Liberdade de Expressão; Discurso de Ódio; Proteção de Dados, Inteligência Artificial e Raça; Educação e Soberania Digital; Políticas Digitais na Amazônia: Recomendações dos Territórios; A ascensão do reconhecimento facial no Brasil, a fase digital da aplicação da lei e a ameaça às comunidades negras (e esforços para detê-la).*

17 MELO, Paulo Victor. “A serviço do punitivismo, do policiamento preditivo e do racismo estrutural”, *Le Monde Diplomatique*, 18 mar. 2021. Available at <https://diplomatie.org.br/a-servico-do-punitivismo-do-policiamento-preditivo-e-do-racismo-estrutural/>, acesso em 03 mar. 2023.

18 UNITED NATIONS. **Call for input:** thematic report on artificial intelligence (AI) and racial discrimination. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/calls-for-input/2024/call-input-thematic-report-artificial-intelligence-ai-and-racial>

O Papel da Conectividade Significativa: reflexão sobre a relação entre racismo e hiatos digitais

Ana Bárbara Gomes Pereira¹⁹

Os últimos dados censitários do Brasil demonstram que a nossa população preta e parda continua representando a maior parte entre aqueles que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ocupam menos postos de lideranças, recebem salários mais baixos e sofrem mais com questões de desemprego ou subutilização²⁰. Esse dado, por sua vez, influencia a possibilidade de acesso a bens, serviços, oportunidades de ascensão social e, evidentemente, no acesso às tecnologias e ao processo de digitalização.

Os dados do acesso à internet no Brasil demonstram como a disponibilidade de internet de qualidade é algo que está associado a recortes geográficos, de classe e de raça. As periferias brasileiras não possuem infraestrutura suficiente para oferecer o acesso à internet e, assim, favorecer a digitalização, a inovação, o acesso ao conhecimento, ao mercado digital e todas as possibilidades de emancipação que o acesso às tecnologias a partir de uma conectividade significativa têm significado. Para citar a sua relação com a inserção no mercado de trabalho, segundo a pesquisa do CETIC que traz indicadores sobre a qualidade do acesso à internet no Brasil, entre os indivíduos que acessam a internet para fins de trabalho e/ou estudos 43% são brancos e 38% são negros²¹.

A pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva e o IDEC demonstrou que a população brasileira pertencente às classes C, D e E, têm acesso à internet apenas até o dia 23 de cada mês. Isso significa uma semana do mês privado de serviços e ferramentas disponibilizadas na internet. A porcentagem de pessoas das classes C, D e E que ficam com o acesso limitado a aplicativos com *zero rating* (como whatsapp e facebook) é maior entre pessoas negras (42%) do que entre pessoas não negras (38%), fazendo com que essa população sofra mais com a privação do acesso à internet. São, também, as pessoas que mais se privam de utilizar a internet para “economizar” os dados móveis e evitar que eles se acabem mais rapidamente²².

19 Diretora do Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS), Mestre em Política Científica e Tecnológica pela Universidade Estadual de Campinas.

20 IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas • Informação Demográfica e Socioeconômica • n.48. ibge, 2022. Available at: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf Accessed: 28 mar. 2024.

21 CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2023**. Available at: <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2023/individuos/C8/> Accessed: 28 mar. 2024.

22 **Barreiras e limitações no acesso à internet e hábitos de uso e navegação na rede nas classes C, D**

Essa desigualdade se manifesta, também, de uma perspectiva geográfica da disponibilidade de infraestrutura. A cidade de São Paulo possui um dos índices de conectividade mais desiguais do Estado. O mapa da desigualdade de 2022 apresentou um indicador em que é considerado a quantidade de antenas/área em km² do distrito. Enquanto em regiões nobres, como no bairro do Itaim Bibi, a distribuição de infraestrutura de rede móvel chega ao número 49 por km², no bairro Marsilac a concentração é de 0,02 por km²; no bairro mais populoso da zona leste, o índice é de 1,31 por km².

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Interozes e o CONAQ demonstrou a precariedade do acesso à internet e tecnologias nos territórios quilombolas brasileiros. Segundo a Conaq, há mais de 6.330 territórios quilombolas no estado brasileiro. Na luta por acesso à direitos da terra e de reconhecimento de suas identidades, ainda se soma a luta pelo acesso à informação. Numa realidade onde a disponibilidade de computadores é praticamente inexistente, o acesso à internet é feito majoritariamente através de dados móveis e compartilhados entre muitas pessoas. Nesse contexto, outras tecnologias são mobilizadas - como rádios comunitárias, cartas - mas não alcançam a celeridade necessária para o acesso à informações e serviços essenciais. No período da pandemia, isso significou um isolamento das medidas de prevenção. Das 29 comunidades entrevistadas pelo trabalho, 22 não receberam orientação do poder público sobre medidas de proteção contra o coronavírus.

Mesmo as comunidades tradicionais brasileiras que vivem em contexto urbano relatam um cenário de exclusão digital e precariedade no acesso às tecnologias, como é demonstrado no estudo do Instituto de Referência em Internet e Sociedade²³²⁴. É usual que famílias compartilhem o mesmo aparelho, dependam da banda larga de vizinhos e não consigam acessar à serviços do governo disponibilizados na internet por uma baixa apropriação tecnológica. Essas populações, por sua vez, têm menos acesso à educação e ao letramento digital que favorece a apropriação tecnológica. Isso implica em menor disponibilidade de acesso a recursos de checagem de informação e maior exposição aos danos da desinformação - problema que se acirrou consideravelmente com a ascensão da IA generativa e a sua capacidade de criação de imagens e textos²⁵.

e E. IDEC E INSTITUTO LOCOMOTIVA. Novembro 2021; Available at: https://idec.org.br/sites/default/files/pesquisa_locomotiva_relatorio.pdf. Accessed: 28 mar. 2024.

23 GOMES, Ana Bárbara; GERTRUDES, Júlia; ROCILLO, Paloma. **Conectividade Significativa em Comunidades Brasileiras**. Relatório. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2022. 35 p. Available at: <https://irisbh.com.br/publicacoes/conectividade-significativa-em-comunidades-brasileiras-relatorio-das-entrevistas-com-lideres-comunitarios/>. Accessed: 28 mar. 2024.

24 GOMES, Ana Bárbara; GERTRUDES, Júlia Maria Caldeira; DA SILVA, Lucas Samuel; SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. **Apropriação tecnológica no Brasil: uma perspectiva do Sul Global**. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 10 de setembro de 2023. Available at: <https://irisbh.com.br/publicacoes/apropriacao-tecnologica-no-brasil-uma-perspectiva-do-sul-global-sobre-inclusao-digital-e-empoderamento-de-comunidades/>

25 BIRD, Charlotte; UNGLESS, Eddie L.; KASIRZADEH Atoosa. **Typology of Risks of Generative Text-to-Image Models**. 8/07/2023. Conference on AI, Ethics, and Society (AIES 2023). Available at: <https://arxiv.org/abs/2307.05543> Accessed: 28 mar. 2024.

Em contexto de extrema desigualdade social, como é o caso brasileiro e de outros países, a digitalização centrada em espaços de concentração de poder econômico acaba por colocar a população ou à margem da tecnologia ou como objeto dela. No contexto de Minas Gerais - Brasil, por exemplo, região que sofre com a atividade predatória de empresas de mineração, a modernização de processos e automatização das atividades e dos riscos não acompanha um crescimento com uma preocupação ambiental e com a segurança das populações que vivem no entorno. Populações estas que, como a bibliografia socioambiental têm apontado, vêm sofrendo um racismo ambiental²⁶, que combina a vulnerabilidade socioeconômica com a exposição ao risco de vida de habitar áreas sujeitas a desastres ambientais com risco de rompimento de barragens de rejeitos, por exemplo.

O avanço da inteligência artificial e de tecnologias disruptivas não podem perder de vista a forma como as diferentes realidades sociais serão atravessadas por ela. Do contrário, reforçaremos nossas disfunções sociais que hoje discriminam sujeitos por cor, classe e etnia de forma institucionalizada. Os avanços significativos que podem ser observados com o desenvolvimento de IA no suporte a educação. Recentemente, a UNESCO publicou um guia para policy-makers observando as potencialidades e os riscos da IA na educação²⁷, é um material importante e significativo mas, se não considerarmos nossas desigualdades, nem mesmo os avanços poderão ser acessados pela maioria do mundo.

26 PACHECO, Tânia. **Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania**. SRH (org.). Justiça pelas Águas: enfrentamento ao Racismo Ambiental. Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, 2008.p.11-23. Available at: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/> Accessed: 28 mar. 2024.

27 MIAO, Fengchun; HOLMES, Wayne ; RONGHUI Huang; HUI Zhang; **AI and education: guidance for policy-makers**. UNESCO. 2021. 45p. Available at: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000376709>. Accessed: 28. mar. 2024.

Crise de Diversidade na Tecnologia

Tarcízio Silva²⁸ e Taís Oliveira²⁹

A crise de diversidade na tecnologia no Brasil é outra questão que ecoa o apresentado no relatório *Racial Discrimination and Emerging Digital Technologies* que afirma que tecnologia produzida em campos como inteligência artificial e sistemas algorítmicos desproporcionalmente exclui grupos minorizados como mulheres e comunidades racializadas, aumentando a probabilidade de reproduzir desigualdades quando implementada³⁰. Em pesquisa realizada com 130 tecnologistas negras/os, de diferentes setores, a prioridade mais citada sobre raça e tecnologia foi o Epistemicídio, ou o apagamento e subestimação das contribuições de pessoas negras e/ou antirracistas sobre tecnologias digitais. As pessoas negras no Brasil não se sentem representadas no desenvolvimento de tecnologias digitais ou em espaços de tomada de decisão, como na ideação de políticas públicas ou debate legislativo³¹.

Mesmo dados sobre disparidade no uso de tecnologias digitais como acesso à internet ou propriedade de dispositivos é prejudicada. A principal pesquisa sobre acesso à internet no Brasil, o mapeamento TIC Domicílios, passou a apresentar dados sobre disparidades raciais apenas a partir do relatório de 2019, e com poucos cruzamentos de dados³². Adicionalmente, comunidades quilombolas, rurais e ribeirinhas enfrentam hiatos de informação sobre as desigualdades digitais, com dados sistematizados produzidos apenas recentemente³³.

Quando as disparidades de acesso à internet e propriedade de dispositivos se conectam com outras exclusões como na liderança de empresas de tecnologia ou ocupação de cargos de desenvolvimento, o terreno torna-se fértil para a reprodução das opressões através do racismo algorítmico. Os setores estatais e privados produzem poucos dados de qualidade no tema, sendo coletivos da sociedade civil os principais responsáveis por produzir informação.

28 Tech Policy Senior Fellow na Fundação Mozilla, Mestre em Comunicação e Cultura Contemporâneas (UFBA) e realizou Doutorado em Ciências Humanas e Sociais (UFABC).

29 Fundadora e Diretora Executiva do Instituto Sumaúma, relações-públicas, Mestra e doutoranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC).

30 ACHIUME, ET. **Racial discrimination and emerging digital technologies**: a human rights analysis. Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and racial intolerance (No. A/HRC/44/57). United Nations, 2019.

31 REDE Negra em Tecnologia e Sociedade. **Anti-racist Priorities regarding Technology and Society**: survey with black experts. Report. Ação Educativa, 2021. Available at <https://tecla.org.br/biblioteca-tecla/anti-racist-priorities-on-technology-and-society/>

32 FONSECA, M.; SOARES, M. **Diversidade na Governança da Internet no Brasil**: aplicação de indicadores de gênero, raça e território de 2005 a 2020. V Encontro da Rede de Pesquisa em Governança da Internet. 2022.

33 CRISÓSTOMO, Maryellen; VICTOR MELO, Paulo; TERSO, Tâmara. TICs, raça, mulheres e territórios: o podcast Ondas da Resistência como ocupação das plataformas digitais em uma perspectiva interseccional. **Revista Fronteiras**, v. 24, n. 1, 2022.

Quanto à presença de mulheres negras e indígenas no setor de tecnologias da informação, os estudos *Quem Coda* descobriram que em 32,7% das empresas, não há nenhuma pessoa negra nas equipes de trabalho em tecnologia; e que em 68,5% dos casos, as pessoas negras representam um máximo de 10% das pessoas nas equipes de trabalho em tecnologia³⁴. A pesquisa do grupo *Black Rocks Startups*, levantou que em 26% das startups no país, menos que 1/4 dos colaboradores são negros³⁵. E quando se trata de desenvolvedores negros já em empresas de tecnologia, a pesquisa *Mapa de Talentos Negros na Tecnologia* levantou que 26,3% dos respondentes não se sentem valorizados na organização que atuam e 30,56% sentem que não têm as mesmas oportunidades de crescimento que os demais colegas de trabalho³⁶.

Em espaços decisórios ligados ao estado ou a instituições multissetoriais, a situação também é grave e sub-estudada. Entre os exemplos registrados, está a ausência de pessoas negras em espaços de deliberação legislativa como a Comissão de Juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre inteligência artificial no Brasil³⁷ ou anos de representatividade nula de pessoas negras da sociedade civil no conselho consultivo do Comitê Gestor da Internet³⁸.

Em suma, a crise de diversidade na tecnologia é um fator que pode promover a discriminação racial nas tecnologias de inteligência artificial através de vários expedientes, incluindo, mas não somente: a) falta de pluralidade na ideação e planejamento de tecnologias digitais; b) limites especulativos na projeção de danos e impactos possíveis; c) desenvolvimento negativamente enviesado de mecanismos de governança, que podem não considerar a multiplicidade de contextos, interesses e problemas.

34 Quem Coda - <https://gente.globo.com/quem-coda-br/#metodologia>

35 BlackOut – Mapa das Startups Negras - <https://blackrocks.com.br/estudos>

36 Quem Somos: Mapa de Talentos Negros em Tecnologia - <https://comunidade.afroya.tech/quemsomos>

37 URUPÁ, M. Coalizão pede inclusão de segmentos vulneráveis na Comissão de Juristas de IA do Senado. Teletime, 02 Mar. 2022, available at <https://teletime.com.br/02/03/2022/coalizao-pede-inclusao-de-segmentos-vulneraveis-na-comissao-de-juristas-de-ia-do-senado/>

38 OKBR. Candidaturas comprometidas com defesa dos direitos digitais são eleitas para o CGI.br. 20 Dec. 2023. Available at <https://ok.org.br/noticia/candidaturas-comprometidas-com-defesa-dos-direitos-digitais-sao-eleitas-para-o-cgi-br/>

Ameaças à liberdade de expressão: reflexão sobre impactos da IA em plataformas de comunicação e riscos à liberdade de expressão

Fernanda dos Santos Rodrigues Silva³⁹

Com a ampla utilização de plataformas digitais como meios de comunicação e interação social, frequentemente as pessoas são expostas às decisões automatizadas de mecanismos de moderação de conteúdo. No entanto, em se tratando de uma ferramenta que é capaz de remover postagens, suspender ou banir contas, reduzir ou aumentar o alcance de determinados usuários, verifica-se que a moderação de conteúdo automatizada pode impactar diretamente no exercício da liberdade de expressão dos indivíduos em plataformas digitais.⁴⁰

Uma intervenção equivocada sobre o conteúdo de um indivíduo pode significar o seu silenciamento, minando também sua possibilidade de usufruir do espaço digital em isonomia com os demais. No caso de pessoas negras, pesquisadores identificaram que não só se tratava de um grupo que tinha mais conteúdo removido do que outros, como também que boa parte do seu conteúdo removido correspondia a postagens envolvendo questões de justiça racial ou abordando racismo.⁴¹ Na medida em que identificar se esse tipo de conteúdo é nocivo ou não demandaria uma moderação capaz de considerar, além do discurso, qual a identidade do autor da postagem e a identidade daqueles descritos no post, de forma a compreender o contexto em que está inserido, tais casos são considerados como “áreas cinzentas”.

Ocorre que não é possível deixar de reconhecer que, atualmente, a moderação de conteúdo corresponde a um verdadeiro produto das plataformas digitais.⁴² Aquelas que

39 Coordenadora de Pesquisa e Pesquisadora no Instituto de Referência em Internet e Sociedade. Doutoranda em Direito, Tecnologias e Interdisciplinaridade pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direitos na Sociedade em Rede e graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

40 DUTRA, Luiza. Da moderação de conteúdo à liberdade de expressão: até onde e de que forma regular? **Blog do IRIS**, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://irisbh.com.br/da-moderacao-de-conteudo-a-liberdade-de-expressao-ate-onde-e-de-que-forma-regular/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

41 HAIMSON et al. Disproportionate Removals and Differing Content Moderation Experiences for Conservative, Transgender, and Black Social Media Users: Marginalization and Moderation Gray Areas. In: **Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction**, v. 5, Issue CSCW2, Article No.: 466pp 1–35. <https://doi.org/10.1145/3479610>.

42 SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues; GERTRUDES, Júlia Maria Caldeira. **Online Content Moderation Governance: perceptions on the role of actors and regimes**. Belo Horizonte: Institute for Research on Internet and Society 2023. Available at: <https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Online-Content->

são reconhecidas por terem um ambiente virtual mais sanitizado e saudável podem ter maior adesão por usuários que buscam espaços mais seguros. No entanto, se essa mesma moderação acaba por ter efeitos desproporcionais sobre determinados grupos, em especial quando buscam expressar sua própria identidade já marginalizada no meio digital, é necessário dedicar esforços para que esse lucro não seja obtido em detrimento de indivíduos historicamente vulnerabilizados.

Especialistas apontam que não se trata somente de uma questão de dificuldade técnica de análise contextual que impediria a moderação adequada sobre “áreas cinzentas”, mas também de uma possível falta de investimento e interesse econômica das plataformas em solucionar esse problema.⁴³ Nesse sentido, a ausência de normas que estabeleçam parâmetros mínimos para a atividade de moderação de conteúdo pode dificultar a reação de grupos minoritários frente a injustiças, considerando não apenas a falta de garantias de devido processo nesse procedimento,⁴⁴ como também de transparência quanto às razões para a derrubada de seu conteúdo.

Junto a isso, soma-se a opacidade em torno das decisões sobre recomendação de conteúdo em plataformas digitais, que também pode ser considerada uma atividade de moderação, ao passo em que estabelece quais publicidades e conteúdos aparecerão com prioridade para os usuários com base em amplo perfilamento sobre suas informações. Denúncias de influenciadores negros e negras referem que seus conteúdos teriam menor alcance e, portanto, menor recomendação frente a outros influenciadores brancos e brancas, até do mesmo nicho.⁴⁵

Considerando que muitos indivíduos atuam hoje como influenciadores enquanto uma profissão, torna-se ainda mais relevante compreender como esses mecanismos automatizados funcionam, pois podem impactar até mesmo na forma de sustento dessas pessoas. Conhecer as razões para que determinado conteúdo, e não outro, apareça primeiro na timeline e impedir práticas como shadowbanning,⁴⁶ em que o usuário tem seu conteúdo moderado sem sequer ser informado, fazem parte de um conjunto de medidas que podem auxiliar a proteger o direito à liberdade de expressão de forma igualitária.

[Moderation-Governance-IRIS.pdf](#). Accessed: 28 mar. 2024.

43 SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues; GERTRUDES, Júlia Maria Caldeira. **Online Content Moderation Governance: perceptions on the role of actors and regimes**. Belo Horizonte: Institute for Research on Internet and Society 2023. Available at: <https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2023/11/Online-Content-Moderation-Governance-IRIS.pdf>. Accessed: 28 mar. 2024.

44 SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues; GERTRUDES, Júlia Maria Caldeira; DUTRA, Luiza Correa de Magalhães; SILVA, Rafaela Ferreira Gonçalves da. **Guia informativo: devido processo na regulação da moderação de conteúdo ao redor do mundo**. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2023. Disponível em: https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Cartilha_Guia.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

45 GOMES, Alessandra; BORGES, Ester. Denúncias de discriminação algorítmica no Instagram sob uma lupa. **Revista Rosa**, v. 5, n. 2, 29 mai. 2022. Disponível em: <https://revistarosa.com/5/discriminacao-algoritmica-no-instagram>. Acesso em: 28 mar. 2024.

46 RADSCH, Courtney. Shadowban/Shadow Banning. In: BELLI, Luca; ZINGALES, Nicolo; CURZI, Yasmin (orgs.). **Glossary of platform: law and policy terms**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2021.

No Brasil, o Projeto de Lei 2.630/2020,⁴⁷ popularmente conhecido como “PL das Fake News”, traz um capítulo dedicado somente a estabelecer regras para um devido processo na moderação de conteúdo. O objetivo é estabelecer diretrizes mínimas para que plataformas digitais desempenhem sua atividade de moderação sem ferir o direito dos usuários de decisões bem fundamentadas, notificação sobre intervenções em seu conteúdo, prazos para recurso, dentre outros. A proposta prevê também que sejam apresentadas informações básicas sobre a forma com que se dá a recomendação de conteúdo nesses espaços digitais, para que indivíduos compreendam o porquê estão sendo direcionados a determinadas postagens ou publicidades.

Essas disposições vão ao encontro do já aprovado Digital Services Act,⁴⁸ que estabeleceu na União Europeia normas detalhadas para a atividade de intermediários. Assim como no PL 2.630, são trazidas normas que visam conferir mais transparência sobre a atividade de moderação. Tais iniciativas são encorajadas, na medida em que podem reduzir a desproporcionalidade de decisões equivocadas sobre grupos minoritários e assegurar o exercício adequado do direito à ampla defesa e contraditório nos casos de contestação.

47 BRASIL. **Projeto de Lei nº 2630/2020 e seus apensados**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265334. Acesso em: 25 jan. 2024.

48 UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022**. Relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32022R2065>. Acesso em: 18 abr. 2023.

Desinformação e discurso de ódio como forma de legitimar a brutalidade e o assassinato de pessoas negras e pobres no Brasil

Gabriela de Almeida Pereira⁴⁹

No dia 24 de março de 2024, o Brasil acompanhou atento à prisão de Domingos Brazão, conselheiro do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro, Chiquinho Brazão, deputado federal pelo partido União Brasil (RJ), e de Rivaldo Barbosa, ex-chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro, por serem os principais suspeitos de mandar matar Marielle Franco, vereadora assassinada em 14 de março de 2018, em um caso que também vitimou o motorista Anderson Gomes. Imediatamente após o assassinato, Marielle começou a ser vítima de conteúdos falsos espalhados repetidamente nas redes sociais⁵⁰ como forma de diminuir a comoção pública acerca de sua morte e difamar a imagem da ativista pelos direitos humanos, em uma série de mentiras que seguem sendo espalhadas mesmo após seis anos do atentado.

A notícia de que agentes do Estado podem estar diretamente envolvidos no planejamento do assassinato de Marielle Franco trouxe à tona o questionamento de qual teria sido a participação de representantes do governo e da área de segurança pública na produção dos discursos de ódio e de toda desinformação que envolveu o nome e a imagem de Marielle Franco, por conta da agilidade na criação e viralização dos conteúdos falsos produzidos a seu respeito. A desumanização que ocorreu com Marielle Franco dentro e fora das redes sociais a partir das mentiras disparadas sobre ela não é nova e também não estacionou no ano de sua morte. Conteúdos falsos e enganosos seguem até os dias atuais abastecendo memes, figurinhas e publicações que deboçam do crime e da memória de Marielle.

Em junho de 2018, Marcos Vinícius da Silva, de 14 anos, foi morto usando uniforme escolar durante uma operação da Polícia Civil no Complexo da Maré, no Rio de Janeiro. Em abril de 2019, o músico Evaldo Rosa dos Santos teve o carro fuzilado durante uma operação do Exército, em Guadalupe, no Rio de Janeiro. Dos 257 tiros de fuzil e pistola disparados contra o carro da família de Evaldo, nove atingiram o músico. Em maio de 2020,

49 Diretora de Relações Institucionais do Redes Cordiais, é jornalista e tem especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pela Universidade de Brasília (UnB). Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania pela UnB, tem passagens como jornalista pela ONU Mulheres, festival Latinidades, portal Metrôpoles, revista Veja Brasília e jornal Correio Braziliense.

50 TARDÁGUILA, Cristina. **Por que Marielle Franco é citada em tantas notícias falsas – sobre ela e sobre outros?** Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2019/03/25/artigo-fake-news-marielle>. Acesso em: 28 mar. 2024.

o adolescente João Pedro, de 14 anos, foi morto dentro de casa durante uma operação policial no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, no Rio de Janeiro.

Todas essas pessoas eram negras e foram vítimas duas vezes: primeiro, de assassinatos brutais; e, no momento seguinte, de uma violência simbólica igualmente grave. Marielle, Marcos Vinicius, Evaldo e João Pedro foram alvos de conteúdos falsos e enganosos criados deliberadamente para enganar, em publicações que viralizaram imediatamente após as suas mortes. Os casos têm em comum outro fator: em todas essas ocasiões, as mortes ganharam ampla repercussão justamente por envolver a suspeita de uma possível participação de agentes do Estado. A estratégia de morte à memória foi semelhante em todos os casos: fotos enganosas - de pessoas parecidas ou imagens manipuladas - foram utilizadas para criminalizar as vítimas como forma de justificar a violência e diminuir a comoção pelos assassinatos.

Em 2021, uma pessoa que teve sua reputação ferida em vida também remete ao mesmo tipo de situação. Adriana Santana de Araújo, mãe de Marlon Araújo, um dos mortos em uma operação policial que aconteceu em Jacarezinho, Rio de Janeiro, foi apontada como protagonista de um vídeo em que uma mulher aparece dançando com um fuzil na mão. O vídeo teve ampla circulação e Adriana recebeu uma série de ameaças, passando a tomar quatro remédios controlados por dia para lidar com o impacto psicológico das agressões verbais.

São mães e pais, viúvas, filhas, irmãs e pessoas próximas às vítimas que mal puderam processar o luto, pois precisaram lutar pela memória do parente perdido ou até mesmo da própria, como no caso de Adriana. E, cabe lembrar, a verdade não percorre o mesmo caminho da mentira e não tem a mesma velocidade.

A criação e a viralização de boatos envolvendo pessoas negras ganham impulso por reforçar outras tantas mentiras que durante séculos foram construídas sobre a população negra para normalizar práticas racistas. Pesquisadora da Universidade da Pensilvânia, Kimberly Grambo explica que “fake news que retratam de forma falsa e negativa um determinado grupo étnico, racial ou religioso têm o poder de imputar uma ‘terrível criminalidade’. Implicam uma indignidade de cidadania ou até desumanizam os membros individuais desses grupos. A história está repleta de exemplos violentos que demonstram por que razão a sociedade deve procurar evitar estes efeitos”⁵¹.

De acordo com relatório divulgado pela Safernet⁵², as denúncias de crimes envolvendo discurso de ódio na internet triplicaram nos últimos seis anos no Brasil, com atenção a um

51 GRAMBO, Kimberly. **Fake news and racial, ethnic, and religious minorities: a precarious quest for truth.** Disponível em: <https://racism.org/articles/basic-needs/media/6697-fake-news-and-racial-ethnic>. Acesso em: 11 set. 2021.

52 Safernet. **Crimes de ódio têm crescimento de até 650% no primeiro semestre de 2022.** Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/crimes-de-odio-tem-crescimento-de-ate-650-no-primeiro-semester-de-2022>. Acesso em: 28 mar. 2024.

especial aumento nas agressões envolvendo intolerância religiosa, racismo e xenofobia. O levantamento mostra, ainda, que as agressões motivadas por ódio, preconceito e intolerância disparam em ano eleitoral, se transformando “em uma poderosa plataforma política para atrair a atenção da audiência e dar visibilidade e notoriedade aos emissores”.

A desinformação e o discurso de ódio caminham lado a lado e se retroalimentam. A desinformação usa narrativas que confundem e ajudam a reforçar crenças e preconceitos, sendo que muitas delas são construídas a partir de discursos odiosos que tentam justificar a morte e a brutalidade do assassinato de pessoas pobres e negras, criminalizando as vítimas, como se ao desacreditá-las isso justificasse seus assassinatos.

Pesquisador de discursos de ódio nas redes sociais e representação de minorias étnicas em meios de comunicação de massa, o professor Luiz Valério Trindade identifica as mulheres negras como as principais vítimas de discurso de ódio nas redes sociais e observa nessa ampla distribuição de conteúdos odiosos uma relação direta com motivações ideológicas caracterizadas, sobretudo, por crenças na supremacia branca, mas também em motivações ancoradas na “exploração econômica do ódio por parte das corporações por trás das plataformas de redes sociais”⁵³.

Em texto publicado no MIT Technology Review, Karen Hao⁵⁴ chama atenção para a evolução conjunta dos discursos de ódio e da desinformação ao apontar que a partir do momento em que surgem novas falsidades, novas pessoas e grupos tornam-se alvos. “Para apanhar as coisas antes de se tornarem virais, os modelos de moderação de conteúdos devem ser capazes de identificar novos conteúdos indesejados com elevada precisão. Mas os modelos de aprendizagem automática não funcionam dessa forma. Um algoritmo que aprendeu a reconhecer a negação do Holocausto não consegue detectar imediatamente, por exemplo, a negação do genocídio Rohingya. Tem de ser treinado com milhares, muitas vezes até milhões, de exemplos de um novo tipo de conteúdo antes de aprender a filtrá-lo. Mesmo assim, os utilizadores podem aprender rapidamente a enganar o modelo, fazendo coisas como alterar o texto de uma publicação ou substituir frases incendiárias por eufemismos, tornando a sua mensagem ilegível para a IA, mas ainda assim óbvia para um humano. É por isso que as novas teorias da conspiração podem ficar rapidamente fora de controle”, escreveu Hao.

O questionamento sobre um possível envolvimento de agentes públicos na produção e no compartilhamento de narrativas falsas sobre indivíduos negros e/ou pobres que foram vítimas da violência do Estado, somado à propagação do ódio facilitada pelas plataformas de redes sociais e à falta de medidas decisivas para proteger as comunidades negras e grupos mais vulneráveis dos perigos da desinformação e dos conteúdos enganosos gerados por meio de inteligência artificial, deixam mais evidente a necessidade de uma

53 TRINDADE, Luiz Valério. **Discurso de ódio nas redes sociais**. São Paulo: Jandaíra, 2022, p. 112.

54 HAO, K. **How Facebook got addicted to spreading misinformation**. MIT Technology Review. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2021/03/11/1020600/facebook-responsible-ai-misinformation>. Acesso em 28 mar. 2024.

investigação aprofundada dos casos que envolvem racismo e desinformação. Além disso, é fundamental investir na formulação de políticas destinadas a proteger grupos mais vulneráveis nas redes sociais, responsabilizar as plataformas pela propagação desses conteúdos e implementar iniciativas de educação midiática que abordem diretamente as realidades enfrentadas por pessoas negras no Brasil, ajudando, assim, a mitigar os impactos prejudiciais da desordem informacional neste grupo que corresponde à maior parte da população brasileira.

Proteção de dados, Inteligência artificial e raça

Horrara Moreira⁵⁵

A partir do paradigma da afrocentricidade⁵⁶, as reflexões deste tópico são orientadas majoritariamente pelo trabalho de cientistas brasileiros negros que pesquisam os impactos das tecnologias digitais a partir de uma perspectiva crítica racializada, faz referência em especial à tese de doutorado de Bianca Kremer, Direito e tecnologia em perspectiva amefricana: autonomia, algoritmos e vieses raciais⁵⁷ e ao livro de Deivison Faustino e Walter Lippold, COLONIALISMO DIGITAL: por uma crítica hacker-fanoniana⁵⁸.

A inteligência artificial compreendida como regras para processamento de informações para tomada de decisão, depende essencialmente da acumulação primitiva de dados, sobretudo dados pessoais. Em uma perspectiva expansionista, dados pessoais são compreendidos como toda e qualquer informação capaz de identificar ou tornar identificável uma pessoa natural.

A mudança do capitalismo de mercado para o capitalismo de dados, transformou aspectos básicos da vida humana. A geração de riqueza e o lucro, são redefinidos pela datificação⁵⁹, que tornam o dado pessoal a unidade básica de valor na economia, influenciando novamente a experiência de humanidade de pessoas negras em todo o mundo.

A raça como constructo social ganha novos contornos no universo de processamento de dados por inteligências artificiais. Existe a falsa percepção de que sistemas automatizados não reproduzem preconceitos e discriminações presentes no mundo material, fenômeno conhecido como viés algorítmico. Estamos diante de um novo paradigma quanto à definição do que é ser humano.

55 Advogada, educadora popular e pesquisadora. Atualmente cursando mestrado em Direito da Regulação na Fundação Getúlio Vargas. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Ex-coordenadora da Campanha “Tire meu rosto da sua mira” pela proibição do reconhecimento facial na segurança pública no Brasil (2022-2024). Membro do Conselho Municipal de Proteção de Dados do Rio de Janeiro e do Coletivo AqualtuneLab (2024-2025). Especializada em advocacia pelo Advocacy Hub, Mobilização e Engajamento pelo Megafone Ativismo, Práticas Colaborativas pelo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas e Design Centrado no Humano pela Acumen Academy e [Ideo.org](https://www.ideo.org).

56 ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar**. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin. Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009. p. 93-110. Disponível em: <https://speciesnae.files.wordpress.com/2015/05/mazama-asante-afrocentricidade.pdf>. Acesso em 29 de mar. 2024

57 Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/58993/58993.PDF>. Acesso em: 29 de mar. 2024

58 FAUSTINO, Deivison e LIPPOLD, Faustino, 2023. Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana. Rio de Janeiro: Boitempo

59 Datificação - transformação da ação social em dados quantificáveis. Ver VAN DIJCK, José. Datafication, dataism and dataveillance: Big Data between scientific paradigm and ideology. *Surveillance & Society*, v. 12, n. 2, p. 197-208, 2014

Da coleta de dados para exploração comercial, a plataformização de políticas públicas por governos, a acumulação primitiva de dados pessoais e seu processamento por inteligências artificiais inauguram “novas formas de exploração, opressão e controle político, ideológico e subjetivo, a partir de um fenômeno aqui nomeado como acumulação primitiva de dados.”⁶⁰

No Brasil, a proteção de dados é um direito fundamental desde 2022 (Art. 5º, LXXIX CF), direito infra regulado através da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), que estabelece regras e princípios para o processamento de dados para “proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

A LGPD estabelece que os dados a respeito da origem racial ou étnica, são dados sensíveis, e impõe condições específicas para o tratamento desse tipo de informação, orientados pelo princípio da não discriminação. Em relação à inteligência artificial, o projeto de lei (PL 2338/2023)⁶¹ que prevê a regulamentação no Brasil está em processo de aprovação no Congresso Nacional. A abordagem escolhida pelos legisladores foi a de responsabilização em relação aos potenciais riscos da inteligência artificial.

Entretanto, a redação do marco normativo da IA no país pode não ser suficiente para eliminar os casos de racismo algorítmico. Como exemplo, o Art. 15 do PL 2338 prevê a autorização para o uso de inteligência artificial por sistemas de identificação biométrica para crimes passíveis de pena máxima de reclusão superior a dois anos; busca de vítimas de crimes ou pessoas desaparecidas; ou crime em flagrante, o que na prática irá legalizar as violações aos direitos humanos já descritos em seção anterior.

Da ausência de informações ou falta de transparência sobre a construção dos sistemas e dos bancos de dados que os alimentam, ou ainda diante da comprovação do racismo algorítmico, ainda que o Brasil possua previsão legal contrária a discriminação, os mecanismos de governança e fiscalização, bem como o sistema de justiça e as políticas públicas, não se mostram capazes de interromper o funcionamento de aplicações da inteligência artificial que sejam danosas a população negra.

Trata-se de uma abordagem anti-racista no âmbito formal e não material, que reproduzem e reforçam processos de hierarquização da humanidade através dos mecanismos de governança e tecno-regulação (Kremer, 2021). A fim de construirmos caminhos que possam apontar para o desenvolvimento e uso de tecnologias realmente benéficas à humanidade, destacamos a necessidade de enforcement e banimento de tecnologias de inteligência artificial que geram discriminação.

60 LIPPOLD, W.; FAUSTINO, D. **Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados**. *Germinal: marxismo e educação em debate*, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 56–78, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/49760>. Acesso em: 29 mar. 2024.

61 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 29 de mar de 2024

Além disso, reforçamos a necessidade de elaboração de avaliações de impacto algorítmico e à proteção de dados, a prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos gerados por inteligências artificiais.

Educação e Soberania Digital

Daiane Araújo⁶² e Juliane Cintra⁶³

O conceito de soberania digital vem ganhando força nos últimos anos; um marco dessas discussões se dá com a denúncia de Edward Joseph Snowden ex-administrador de sistemas da CIA e ex-contratado da NSA que denunciou a utilização de um programa de vigilância utilizado pela NSA para espionar chefes de Estados de países do sul global, incluindo o Brasil. Naquele momento, países do bloco econômico BRICs começaram a pensar como seus Estados podem ter autonomia tecnológica.

As referências bibliográficas a respeito do conceito de soberania digital são apresentadas por meio de alguns pilares como Segurança Nacional do Ciberespaço, desenvolvimento de ciência e tecnologia numa perspectiva dos Estados, assim como relacionado à agência e autonomia de dados pessoais. Além dessas premissas também surge a conectividade significativa⁶⁴ como elemento importante para alcançar a soberania digital.

Hoje, um país como o Brasil tem poucas ações efetivas para alcançar uma soberania digital. Um exemplo disso é o dado apresentado pelo Observatório de Educação Viggiada que indica que mais de 80% das universidades públicas e instituições de ensino público utilizam Google ou Microsoft no seu ecossistema de ensino. Pesquisas, aplicações em nuvem, videochamadas são todas de empresas privadas em países do Norte Global, em especial dos Estados Unidos. Assim, todos os dados gerados pelo país nessas instituições estão sob domínio de empresas privadas de tecnologia estadunidenses.

No ano passado, o CGI (Comitê Gestor da Internet no Brasil) e o NICBr (Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR) apresentaram três estudos sobre a entrada dessas empresas no ensino público.⁶⁵ O relatório apresentado demonstra que maior parte dos acordos feitos entre as instituições de ensino e essas empresas foram feitas como doação, e que as instituições não teriam que pagar por seu uso.

Esta situação foi potencializada principalmente no momento da pandemia de COVID19, quando essas instituições precisaram se adequar ao ensino remoto.

62 Graduada em geografia pela Faculdade Sumaré, ativista de direitos digitais desde 2010. Coordenadora da Rede comunitária Associação Casa dos Meninos, membro do comitê de Redes comunitárias desde 2020 e educadora em direitos digitais. Atua como assessora de tecnologia da Ação Educativa desde 2020.

63 Mestranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP. Especialista em Cultura, Educação e Relações Étnico-Raciais no Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação, no Núcleo de Pesquisa da Universidade de São Paulo. Graduação em Comunicação Social (Jornalismo) pela UNESP. Integra a Diretoria Executiva da Abong – Organizações em Defesa dos Direitos e Bens Comuns.

64 IGF. Policy Network on Meaningful Access (PNMA). Available at <https://www.intgovforum.org/en/content/policy-network-on-meaningful-access-pnma>

65 CGI. Educação em um cenário de plataformação e de economia de dados: parcerias e assimetrias. São Paulo: CGI, 2022. Available at <https://cgi.br/publicacao/educacao-em-um-cenario-de-plataformizacao-e-de-economia-de-dados-parcerias-e-assimetrias/>

Duas questões marcam esse processo; uma é que os dados gerados por alunos, professores e toda rede de ensino não foi contabilizado como com valor agregado, por meio da coleta de dados pessoais, sendo que é assim que essas empresas obtêm seus lucros. A outra é que, durante este processo e principalmente no decorrer da pandemia de COVID-19, aumentou-se o número de usuários dessas aplicações e essas empresas passaram a cobrar das instituições para fazerem o uso de suas ferramentas; ou seja, o Estado brasileiro e as instituições de ensino pagam duas vezes para essas corporações,⁶⁶ uma com uma mensalidade ou contrato e a outra com os dados coletados.⁶⁷

Nesse sentido, a discussão sobre soberania digital é crucial para que o Brasil garanta segurança e autonomia, especialmente no que diz respeito às instituições como as de educação básica no país.

Um outro elemento que pode ser correlacionado com tema de soberania digital na educação é a aprendizagem de máquinas ou inteligências artificiais. A aprendizagem de máquina (nome dado ao mecanismo utilizado para apresentar como a Inteligência Artificial funcional) é baseada no uso de dados pessoais coletados ao longo desses últimos anos, principalmente por aplicações de empresas hegemônicas (como Google, Microsoft, Meta, Apple, Amazon) as chamadas GAFEM que a inteligência artificial funciona.

Uma das premissas da soberania digital está relacionada à regulação de sistemas de plataformas digitais, um debate ainda em aberto no Brasil, mas crucial para a aproximação da soberania digital que almejamos. No país, os principais grupos afetados pela falta de uma regulação e de um letramento digital e acesso à internet banda larga, são os grupos historicamente racializados e de baixa renda. No Brasil existem políticas públicas que aproxima as pessoas de um acesso significativo das tecnologias

Dados do TIC domicílios demonstram que 84% dos domicílios tiveram acesso à internet nos últimos três meses; desses, 41% não possui banda larga fixa e os domicílios com computador são de 99% na classe A contra 11% nas classes D e E, considerando que xx da nossa população de D e E são pretas. Os dados de 2023 da TIC domicílios também demonstram que 17,2 milhões de pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas não têm acesso à internet contra 9 milhões de pessoas brancas. Essa população também é a que acessa a internet exclusivamente via celular 64% delas - contra 49% de pessoas brancas.

Esses dados apresentados demonstram parte do mecanismo de exclusão, mas não somente: é uma narrativa que descarta pessoas pretas e pobres para contribuir com a

66 EBC. MEC fecha acordo com Google para oferta de ferramentas educacionais. Agência Brasil - EBC, 20 Jun. 2022. Available at <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-06/mec-fecha-acordo-com-google-para-oferta-de-ferramentas-educacionais>

67 Rede Brasil Atual. Plataformas escolares Google e Microsoft se dizem gratuitas, mas faturam com dados. RBA, 20 Nov. 2022. Available at <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/google-microsoft-plataformas-escolares/>

construção de uma soberania digital popular no país. Não ter acesso à internet banda larga e não ter a oportunidade de saber que a internet não é somente aplicações privadas e estadunidenses. E que a internet é e pode vir a ser um espaço para pesquisa - e que essas pesquisas podem ser instrumentos que confrontam histórias e narrativas que foram distorcidas durante toda história no nosso país, como cosmovisões de sociedades além das europeias e estadunidenses.

Uma soberania digital realmente pode ser eficaz para a vida de pessoas pretas neste país, é uma soberania digital popular, centralizando essas pessoas como construtores de tecnologias para o bem comum. Considerando o valor dos dados para o desenvolvimento da IA, questão que necessita de um processo formativo e que essa informação precisa chegar nas pessoas, infelizmente a situação da classe trabalhadora no Brasil, principalmente das pretas não nos dão condições de parar pensar o quão danoso é essa coleta de dados e que essas pessoas convencidas através da economia da atenção que tudo que coletado é para melhorar as experiências enquanto usuário.

Rejeitando a noção que soberania está ligada apenas a Estado, devemos observar também em uma soberania que os movimentos sociais criaram,⁶⁸ por exemplo das vias camponesas que dizem que os indivíduos têm direito de plantar, de se alimentar sem milhões de agrotóxicos⁶⁹ que existem hoje nos nossos alimentos, o direito de dizer qual comida se quer comer, o direito à autonomia.

Por fim, propomos que não há como discutir soberania digital popular⁷⁰ sem radicalizar o debate, onde tudo que não deveria ser feito para se ter uma soberania está sistematicamente retirando de pessoas pretas e pobres a possibilidade de decidir sobre um uso mais coletivo e solidário das tecnologias, um uso que melhore as condições de vida das pessoas.

68 FABRINI, João. Os movimentos camponeses e a soberania alimentar nacional. **GEOgraphia**, v. 19, n. 39, p. 54-69, 2017.

69 PESSOA, Bianca; DEPIZZOL, Iolanda. Theodora Pius: “Eles querem monocultura, nós queremos justiça e a democratização dos sistemas alimentares”. MST, 15 Jan. 2024. Available at <https://mst.org.br/2024/01/15/theodora-pius-eles-querem-monocultura-nos-queremos-justica-e-a-democratizacao-dos-sistemas-alimentares/>

70 MTST. O MTST e a luta pela soberania digital a partir dos movimentos sociais. 2023. Available at <https://nucleodetecnologia.com.br/cartilha/>

Políticas Digitais na Amazônia: recomendações a partir dos territórios

Jéssica Botelho⁷¹, Allan Gomes⁷² e Thiane Neves Barros⁷³

Por séculos, a Amazônia tem sido alvo de ataques, com suas terras devastadas e suas comunidades marginalizadas. O descaso com que é tratada revela-se não apenas na exploração física de seus recursos, mas também na negligência com que as políticas públicas são estruturadas para atender as demandas das populações que vivem aqui. Com as tecnologias digitais, este cenário se reconfigura e continua a reproduzir estigmas, desinformações e desigualdades históricas, colocando em risco direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos povos amazônicos.

A falta de infraestrutura para conexão à internet concomitante ao assédio de empresas para popularização de conexão via satélite no território,⁷⁴ por exemplo, são apenas algumas das pontas de um problema estrutural: a lacuna de políticas digitais centradas na justiça, na inclusão e na soberania das comunidades amazônicas, historicamente ignoradas e oprimidas pelo racismo ambiental.⁷⁵

As populações da Amazônia, ricas em biodiversidade e diversidade cultural, enfrentam ameaças constantes que vão além da degradação ambiental, afetando profundamente o tecido social e cultural de suas comunidades. Essas ameaças são intensificadas pela ausência de políticas digitais inclusivas que levem em conta as peculiaridades e necessidades de suas populações, que são predominantemente indígenas e negras.

Diante deste cenário, a nossa proposta é repensar a governança da internet - e outras formas de políticas digitais - a partir da lógica multidimensional dos territórios amazônicos, de suas próprias cosmovisões até as vulnerabilidades e violações que necessitam de atenção especial.⁷⁶ A criação das soluções está também nos territórios em questão,

71 Jornalista, Doutoranda em Comunicação pela UFRJ, coordenadora do Atlas da Notícia na região Norte e do Centro Popular de Comunicação e Audiovisual (CPA).

72 Jornalista, Mestre em Cinema e Audiovisual pela UFF, Coordenador do Centro Popular de Comunicação e Audiovisual (CPA).

73 Publicitária, Mestra em Comunicação, Doutoranda em Comunicação pela UFBA, integra o Grupo de Pesquisa NÓSMULHERES-UFPA.

74 BOTELHO, Jéssica. REGATTIERI, Lori. NEVES BARROS, Thiane. **Starlink nos rios e céus da Amazônia Brasileira**. Disponível em <https://direitosnarede.org.br/2023/11/29/starlink-nos-rios-e-ceus-da-amazonia-brasileira/> Acesso em 28 de março de 2024.

75 BOTELHO, Jéssica. GOMES, Allan. **Carta de Recomendações para Políticas Digitais na Amazônia**. Disponível em <https://cpa.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Carta-de-Recomendacoes-para-Politic-Digitais-na-Amazonia.pdf>. Acesso em 28 de março de 2024.

76 BOTELHO, Jéssica. GOMES, Allan. **Carta de Recomendações para Políticas Digitais na Amazônia**. Disponível em <https://cpa.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Carta-de-Recomendacoes-para-Politic-Digitais-na-Amazonia.pdf>.

superando uma dinâmica exógena e de viés discriminatório, predatório e de olhar colonialista para estas comunidades.

Assim, nossas recomendações buscam focar em estratégias que promovam a soberania territorial e a autodeterminação dessas comunidades, fundamentais na luta contra a discriminação racial e o racismo ambiental.

- **Construção de políticas digitais a partir do território**

Desenvolvimento de decisões, ações e programas em diálogo com as comunidades locais, garantindo participação ativa e autodeterminação. Implementação de políticas digitais que respeitem e promovam sua diversidade cultural, social e ambiental. Contribuição para a luta global contra a discriminação racial e o racismo ambiental por meio de políticas digitais inclusivas e justas, enfatizando estratégias coletivas e eficientes que priorizem as comunidades locais. Assegurar o direito à comunicação, informação e uma representação digna na era digital para as populações amazônicas.

- **Direito à Comunicação e Informação**

A infraestrutura digital precária na Amazônia impede que suas comunidades tenham pleno acesso à informação e possam comunicar suas realidades, necessidades e inovações. A construção de mídias locais fortes, capazes de narrar as histórias da Amazônia com autenticidade e profundidade, é essencial. Recomenda-se o investimento em infraestrutura digital que atenda às necessidades locais, promovendo a transparência e combatendo o apagão de informações. Programas de educação digital devem ser implementados para capacitar as comunidades a navegar no ambiente digital, discernir informações confiáveis e combater a desinformação.

- **Fortalecimento da Sociodiversidade**

A promoção de uma Amazônia digitalmente inclusiva passa pelo reconhecimento e valorização de suas múltiplas vozes e narrativas. É crucial incentivar a produção de dados e conteúdos que reflitam a riqueza cultural e social da região, indo além da sua biodiversidade. A solidariedade transnacional e o fortalecimento de redes latino-americanas podem ampliar o alcance dessas narrativas, promovendo uma compreensão mais rica e complexa da Amazônia. A descentralização da pesquisa e a valorização das experiências locais são fundamentais para uma representação autêntica e diversificada da região.

- **Dados, Digitalização e Sistemas de Automação**

As políticas de dados e digitalização na Amazônia devem ser guiadas pelos princípios da transparência, participação e benefício mútuo. O uso de software livre e a participação comunitária na construção de bases de dados são essenciais para garantir que as tecnologias sirvam às comunidades locais, respeitando sua soberania e conhecimentos tradicionais. É imperativo combater o extrativismo de dados e promover uma governança de dados que envolva as comunidades afetadas, assegurando que os avanços tecnológicos beneficiem de forma justa e equitativa todos os envolvidos.

A ascensão do reconhecimento facial no Brasil, a fase digital da aplicação da lei e a ameaça às comunidades negras (e esforços para detê-la)

Pedro Diogo Monteiro⁷⁷

Na ampla temática de Inteligência Artificial (IA) e discriminação racial, um dos exemplos mais concretos é a franca expansão do reconhecimento facial e outros sistemas preditivos para agências de segurança pública. Em 2019, haviam 43 iniciativas públicas de implementação de reconhecimento no país, sendo 13 para policiamento.⁷⁸ Quatro anos depois, foi revelado pelo grupo de pesquisa *O Panóptico* que ao menos 195 projetos de reconhecimento facial estão em atividade e mais de 67 milhões de brasileiros estão sendo vigiados por esta ferramenta biométrica.⁷⁹

Preocupações sobre reconhecimento facial e discriminação racial, especialmente na segurança pública, são conhecidas tanto no meio acadêmico quanto na sociedade civil, no Brasil e em contextos internacionais. Essas preocupações derivam de uma visão sociotécnica⁸⁰ no tema que não se limita aos riscos de vieses e falsos positivos, mas também através da compreensão dos contextos sociais e institucionais nos quais tais tecnologias são implementadas. A literatura científica demonstrou que algoritmos de detecção e análise facial, treinados sobretudo com aprendizado de máquina em *datasets* não representativos, são desenhados de modo a promover injustiça algorítmica contra pessoas negras, em especial mulheres negras.^{81 82}

Mas além das origens técnicas da discriminação, entender os perigos das tecnologias de reconhecimento facial (TRF) para as comunidades negras no Brasil é também entender os modos pelos quais as instituições de segurança pública tem sido profundamente entrelaçados com racismo no nosso país. O sistema de justiça criminal no Brasil já é baseado em segregação racial das comunidades negras, com a população encarcerada

77 Coordenador de Vigilância do Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN). Mestre em Direito Penal e Liberdades Públicas (UFBA). Consultor na Coalizão Direitos na Rede. Advogado e Pesquisador.

78 <https://igarape.org.br/infografico-reconhecimento-facial-no-brasil/>

79 Informação disponível em O Panóptico: <https://www.opanoptico.com.br/#contribua>.

80 BROWNE, Simone. *Dark Matters: on the surveillance of blackness*. Londres: Duke University Press, 2015, p.16.

81 BUOLAMWINI, Joy. *Gender Shades: Intersectional Phenotypic and Demographic Evaluation of Face Datasets and Gender Classifiers*. Submetido no Programa de Media Arts and Sciences do Massachusetts Institute of Technology. 2017.

82 BIRHANE, Abeba, PRABHU, Vinay Uday. *Large Datasets: A pyrrhic win for computer vision?* Proceedings of the IEEE/CVF Winter Conference on Applications of Computer Vision (WACV), 2021, pp. 1537-1547

composta majoritariamente de jovens negros homens, sendo a criminalização de mulheres negras uma tendência crescente⁸³. Sistemas de inteligência artificial como reconhecimento facial são dependentes tanto dos dados de treinamento e modelos quanto dos contextos históricos e sociais onde são desenvolvidos e aplicados.

Em 2019, quando o reconhecimento facial estava ainda em seu estágio de expansão, relatório realizado pela Rede Observatórios de Segurança demonstrou que 90% das prisões realizadas com o apoio da tecnologia foi de pessoas negras⁸⁴. Pesquisa acadêmica demonstrou que prisões realizadas no estado da Bahia - região pioneira no uso de identificação biométrica através dos sistemas de CCTV - foram sobretudo motivadas por infrações ligadas a drogas e crimes à propriedade como furtos e assaltos, dois processos de criminalização altamente enraizados em racismo e classe⁸⁵. Além dos dados quantitativos, também são registrados casos de violência policial que incluem narrativas como de um adolescente que foi preso abordado sob mira de armas em frente à mãe após ser falsamente acusado pelo sistema; e homem que passou 26 dias preso erroneamente por causa de um falso positivo⁸⁶.

Tais relatos representam como a expansão do reconhecimento facial no Brasil indica a conexão entre discriminação racial e IA. A enorme onda de vigilância biométrica é também ligada a lacunas legislativas que poderiam levar à mitigação dos riscos em torno de tais tecnologias ou mesmo ao banimento, considerando os múltiplos riscos e violações de direitos humanos. A falta de regulação sobre IA e sobre proteção de dados no campo de segurança pública impede possibilidades de resolução de danos que tais tecnologias engendram. Mas é também essencial enfatizar que não temos uma zona sem lei no tema no Brasil, considerando que o sistema legal e constitucional do país fornece fundamento jurídico para questionar essas tecnologias.

Tanto com Constituição que coloca igualdade e não-discriminação como valores fundamentais e pilares dos direitos fundamentais quanto sendo um signatário da *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*, o estado brasileiro é obrigado a evitar uso de tecnologias com potencial discriminatório. De outro lado, mesmo não havendo legislação específica para processamento de dados

83 SINHORETTO, Jacqueline. Violência, controle do crime e racismo no Brasil contemporâneo. **Novos Olhares Sociais**, v. 1, n. 2, p. 4-20, 2018.

84 NUNES, Pablo. Novas ferramentas, velhas práticas: reconhecimento facial e policiamento no Brasil. In: RAMOS, Silvia (coord.) *Retratos da Violência: Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas*. Rede Observatório de Segurança, junho-out 2019, p. 67-71. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2019/11/1relatoriorede.pdf>. Acess CHATby March 29th

85 MONTEIRO, Pedro. Reconhecendo Faces, Enclausurando Corpos: terror racial, vigilância racializadora e o uso policial do reconhecimento facial na Bahia. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, UFBA, 2022.

86 ALENCAR, Itana. Com mais de mil prisões na BA, sistema de reconhecimento facial é criticado por 'racismo algorítmico'; inocente ficou preso por 26 dias. g1 Ba, 01 Sep. 2023. Available at <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/09/01/com-mais-de-mil-prisoas-na-ba-sistema-de-reconhecimento-facial-e-criticado-por-racismo-algoritmico-inocente-ficou-presos-por-26-dias.ghtml>

para segurança pública, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)⁸⁷ do Brasil ainda é aplicável em seus princípios e direitos dos titulares mesmo considerando sua exceção legal para segurança pública, investigações criminais e defesa do estado.

Face aos desafios do reconhecimento facial, é importante destacar como a sociedade civil, em especial os movimentos negros, tem confrontado a questão. Desde 2022, a campanha “Tire Meu Rosto da Sua Mira”⁸⁸ defende o banimento do reconhecimento facial. Com assinaturas de diverso rol de instituições, organizações e indivíduos e com várias iniciativas (protestos, informação pública, *habeas corpus*, técnicas de maquiagem contra reconhecimento etc), a campanha se tornou um espaço coletivo pedagógico, político e social contra não apenas as TRF, mas também sistemas de vigilância que integram arquiteturas racializadas e punitivas que levam a discriminação direcionada e violência contra pessoas negras⁸⁹.

Outra iniciativa importante e conectada à campanha foram os esforços contra o edital público *Smart Sampa* - um projeto da prefeitura de São Paulo. focado em digitalizar a infraestrutura pública da cidade através da integração de bases de dados com o setor privado. Uma das preocupações principais sobre o projeto foi a adição de um sistema de TRF para a Guarda Municipal, incluindo a possibilidade de tal sistema identificar “vadiagem”, termo historicamente vinculado à criminalização de pessoas negras. O item foi retirado do edital depois de forte resistência da sociedade civil e movimentos negros⁹⁰.

É importante citar a audiência pública realizada no 187º Período das Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre racismo no reconhecimento facial no Brasil, resultado do trabalho da Uneafro - União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora. Nesta sessão, o tema do reconhecimento facial no Brasil foi discutido como uma violação sistemática de direitos humanos, especialmente contra pessoas negras, destacando como intensifica a discriminação⁹¹.

Relatórios do *O Panóptico* sobre a situação do reconhecimento facial no Brasil em

87 BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

88 Campanha ‘Tire Meu Rosto da Sua Mira’ <https://tiremeurostodasuamira.org.br/>

89 SALOMÃO, Elizandra; MONTEIRO, Pedro Diogo Carvalho. O slave ship como paradigma de análise dos aparatos de vigilância no genocídio antinegro pelo estado brasileiro. Anais do CONGRESSO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS CRIMINAIS, IBCCRIM, 2020.

90 HAMADA, Heloise. Pesquisadores e movimentos criticam implantação de sistema de reconhecimento facial em São Paulo. Câmara Municipal de São Paulo, 19 Oct. 2023. Available at <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/pesquisadores-e-movimentos-criticam-implantacao-de-sistema-de-reconhecimento-facial-em-sao-paulo/>

91 <https://uneafrobrasil.org/uneafro-na-cidh-racismo-no-reconhecimento-facial-no-brasil/>

certos locais como os estados do Rio de Janeiro⁹², Goiás⁹³ e Bahia⁹⁴ mostram múltiplos problemas com o uso de tal tecnologia. O contraste entre sua pretensa eficiência e os resultados efetivos; a falta de transparência; o papel do setor privado; e a disparidade entre financiamento público de tais tecnologias para segurança pública e outras políticas públicas ligadas à saúde, educação ou saneamento básico são exemplos. Nós compreendemos que tais questões não estão desconectadas da discriminação racial, mas profundamente enraizadas nela, considerando por exemplo como as lacunas de transparência impedem a supervisão de seus impactos; ou como o redirecionamento de investimentos pelo estado leva ao prejuízo de condições para comunidades negras e vulnerabilizadas.

Todos esses elementos demonstram como a implementação do reconhecimento facial para segurança pública - e outras áreas como acesso a seguridade social - é profundamente eivada de discriminação racial. O Brasil tem demonstrado como este problema está materializado em nossa rotina, com repercussões trágicas. Mas também mostra como pesquisa e articulação pública sobre o tema pode contribuir para esforços internacionais para eliminar todas as formas de discriminação.

92 A Rio of cameras with selective eyes: the use of facial recognition by the Rio de Janeiro state police / Pablo Nunes, Mariah Rafaela Silva, Samuel R. de Oliveira. – Rio de Janeiro : CESeC, 2022.

93 From the plains to Brasilia [livro eletrônico]: how the state of Goiás influenced the expansion of face recognition technology in Brazilian public safety / Pablo Nunes, Thallita G. L. Lima, Yasmin Rodrigues. – Rio de Janeiro : CESeC, 2023. Available at: https://drive.google.com/file/d/1doYpbTfC_noB9Jlx1vTYSafmi-lmTISM/view. Access by March 29th

94 The hinterland will turn into sea [livro eletrônico]: facial recognition expansion in Bahia / Pablo Nunes, Thallita G. L. Lima, Thais G. Cruz. – Rio de Janeiro : CESeC, 2023. Available at: https://drive.google.com/file/d/1eP_M11C_P5TFGu-b9wisEQgJVSEiSNha/view. Access on March 29th

moz://a

iris

INSTITUTO
DE REFERÊNCIA
EM INTERNET
E SOCIEDADE